



Acórdão 01412/2020-1 - Plenário

Processo: 03389/2020-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMROCRU - Fundo Municipal de Recursos Originários Das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL, NEYMARA ROCHA DE CARVALHO, ANDRE ABREU DE ALMEIDA, ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

1. A prestação de contas anual deve ser julgada regular, com quitação ao gestor responsável pelo exercício, quando não forem constatadas inconsistências de natureza técnico-contábil.

A EXMA SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE VILA VELHA**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos senhores **JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL, NEYMARA ROCHA DE CARVALHO, ANDRÉ ABREU DE ALMEIDA, ANTÔNIO MARCUS CARVALHO MACHADO** e **MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA**.

Nos termos do **Relatório Técnico n. 329/2020** e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 4815/2020**, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS opinou pela **regularidade** da Prestação Anual.

Na sequência, o **Ministério Público de Contas** emitiu o **Parecer n. 3533/2020**, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhando a área técnica.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de novembro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO TC-1412/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DAS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO DE VILA VELHA**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos senhores **JOSÉ VICENTE DE SÁ PIMENTEL, NEYMARA ROCHA DE CARVALHO, ANDRÉ**

¹**Art. 84.** As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

ABREU DE ALMEIDA, ANTÔNIO MARCUS CARVALHO MACHADO e MARIZETE DE OLIVEIRA SILVA, dando-lhes quitação.

1.2. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/11/2020 - 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões